

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO			Cr\$
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			31.478.000
	SUB-TOTAL			31.478.000
	TOTAL			31.478.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS DE TRAVESSIAS			
16.90.565.2.216	31.478.000	0	31.478.000
TOTAL	31.478.000	0	31.478.000

REDUÇÃO

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO			
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC. ESPECIAL			31.478.000
	SUB-TOTAL			31.478.000
	TOTAL			31.478.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS DE TRAVESSIAS			
16.90.565.2.216	0	31.478.000	31.478.000
TOTAL	0	31.478.000	31.478.000

DECRETO N.º 21.000, DE 26 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Relações do Trabalho, a fim de possibilitar o desenvolvimento de suas programações,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho, um crédito suplementar de Cr\$ 21.000.000 (vinte e um milhões e secentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO			
23.03	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO			Cr\$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			10.900.000
	SUB-TOTAL			10.900.000
	TOTAL			10.900.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA			
14.80.820.2.374	1.800.000	0	1.800.000
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
14.80.021.2.375	9.100.000	0	9.100.000
TOTAL	10.900.000	0	10.900.000

REDUÇÃO

23	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO			
23.03	SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			10.900.000
	SUB-TOTAL			10.900.000
	TOTAL			10.900.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO				
14.79.479.2.373	1.993.750	0	1.993.750	
ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES REGIONAIS				
14.80.021.2.376	766.759	0	766.759	
ESPORTES E RECREAÇÃO DO TRABALHADOR				
14.80.228.2.379	2.928.952	0	2.928.952	
ASSISTÊNCIA SINDICAL				
14.80.473.2.380	2.000.000	0	2.000.000	
FORMAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA				
14.80.477.2.381	1.006.250	0	1.006.250	
ATENDIMENTO REGIONAL AO TRABALHADOR				
14.80.477.2.382	2.204.289	0	2.204.289	
TOTAL	10.900.000	0	10.900.000	

DECRETO N.º 21.000, DE 26 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Ministério Público, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Ministério Público, a fim de atender despesas de exercícios anteriores com diárias, ajudas de custo aos Senhores Promotores de Justiça e reajuste de contratos,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Ministério Público, um crédito suplementar de Cr\$ 81.621.890 (oitenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos no inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 20-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Galazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

27	MINISTERIO PUBLICO			
27.01	MINISTERIO PUBLICO			Cr\$
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			81.621.890
	SUB-TOTAL			81.621.890
	TOTAL			81.621.890
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS				
02.04.014.2.235	81.469.116	0	81.469.116	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
02.04.021.2.236	152.774	0	152.774	
TOTAL	81.621.890	0	81.621.890	

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

27	MINISTERIO PUBLICO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
27.01	MINISTERIO PUBLICO		
	TOTAL	81.621.890	
3A.	QUOTA	81.621.890	

DECRETO N.º 21.000, DE 26 DE JULHO DE 1983

Transfere para a Secretaria da Promoção Social o Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal a que se referem os Decretos n.º 13.801, de 10 de agosto de 1979 e n.º 14.830, de 12 de março de 1980 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Secretaria da Promoção Social o Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal a que se referem os Decretos n.º 13.801, de 10 de agosto de 1979 e n.º 14.830, de 12 de março de 1980.

Artigo 2.º — O Programa terá por objetivo proporcionar aos menores da faixa etária de 11 a 17 anos, provenientes de famílias de baixa renda, atividades profissionalizantes que permitam uma habilitação mínima, visando a integração no mercado de trabalho.

Artigo 3.º — O Programa será executado pela Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, por intermédio de suas Divisões Regionais.

Artigo 4.º — Os núcleos de pré-profissionalização instalados para dar atendimento à clientela do Programa ficam transferidos para a Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria da Promoção Social, que poderá determinar a instalação, quando necessário, de novos núcleos para a mesma finalidade.

Artigo 5.º — Serão transferidos para a Secretaria da Promoção Social os saldos de dotações orçamentárias do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo que para o fim do Programa foram-lhe destinadas.

Artigo 6.º — A Secretaria da Promoção Social continuará a contar com recursos humanos, cedidos pela Secretaria da Educação, para a viabilidade do Programa.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 13.801, de 10 de agosto de 1979 e n.º 14.830, de 12 de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queirós, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de julho de 1983.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 100,00
Edição atrasada Cr\$ 140,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia
Piso Anhangabaú das 8,30 às 17 horas
Rua Maria Antonia, 294 das 8,30 às 16 horas
De segunda a sexta-feira